



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.419/2025

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Bairro 23 de Setembro, Loteamento 23 de Setembro, para Rua Nilda Paula de Souza, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nilda Paula de Souza, a atual Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Loteamento 23 de Setembro, Bairro 23 de Setembro, de acordo com a Lei nº 3625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.419/2025

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Bairro 23 de Setembro, Loteamento 23 de Setembro, para Rua Nilda Paula de Souza, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nilda Paula de Souza, a atual Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Loteamento 23 de Setembro, Bairro 23 de Setembro, de acordo com a Lei nº 3625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.421/2025

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, por força da EC nº 120/2022 e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passa a ser 2 (dois) salários mínimos vigentes, por força da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, e das Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para a carga horária de 740 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir da data Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme previsão contida nas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.

§2º Fica garantida a revisão geral anual a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, sempre que a atualização do salário mínimo for inferior ao índice aplicado na reposição salarial, de forma complementar.

Art. 2º Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, observado o disposto no §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.418/2025

Dispõe sobre a inclusão, no calendário municipal o "Movimento Julho Laranja" para a conscientização da necessidade de exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído no calendário Municipal o "Movimento Julho Laranja" para a conscientização da necessidade de exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos.

Art. 2º A inclusão do movimento no calendário municipal tem por objetivo divulgar e esclarecer a população quanto à importância em prover cuidados ortodônticos preventivos e interceptivos, em saúde pública e privada, para crianças de 6 a 12 anos de idade e a promoção da autoestima e bem-estar psicológico, essenciais à saúde integral das crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wanderley Cerqueira

LEI Nº 5.422/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas representantes do município de Várzea Grande, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º A Bolsa Atleta - Representantes de VG será concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante a manutenção dos requisitos, por igual período.

Art. 3º São modalidades de Bolsa Atleta - Representantes de VG:

I - nacional: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os cinco primeiros colocados em *ranking* nacional em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

II - estadual: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os três primeiros colocados em *ranking* estadual em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

III - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado e que tenha participado de competições com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar nas competições estaduais e/ou nacionais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais; e